

## Lei municipal nº 956/91

Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor efetivo em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Junho de 1991, conforme Tabela de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos e dá outras providências.

Francisco de Oliveira Franco,  
Prefeito Municipal de Bchaporã,  
Estado de São Paulo, no uso  
das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Bchaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizada em 20% (vinte por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Bchaporã, as seguintes funções regidas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., Anexo VIII da mesma Lei e dá outras providências.

a)	01	Fisioterapia	ref.	41
b)	04	Farmacêuticos	"	01
c)	01	maestro	"	41
d)	02	médicos	"	41
e)	03	vigiã	"	01
f)	02	Auxiliares de dentistas	"	21

Artigo 3º) - Fica instituído nesta Lei ABONO SUDS aos médicos plantonistas nos horários noturnos correspondido às 8:00 horas e fins de semana 48:00 hrs, no Hospital de Clínicas de Itaporaã.

Artigo 4º) - Os beneficiários pecuniários de que trata esta Lei, são extensivos aos funcionários inativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos à partir de 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Itaporaã, em 27 de junho de 91



Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

  
Sérgio Carlos Grazzi  
Diretor Administrativo